



Parecer nº 368/2026/CCJR

Referente ao Projeto de Lei nº 52/2026 “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LEOAS - AML.”.

Autor: Deputado Paulo Araújo

Relator (a): Deputado (a)

Julio Campos

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo, que declara de utilidade pública estadual a “ASSOCIAÇÃO DE MULHERES LEOAS – AML”.

Em justificativa, o autor destaca a atuação da entidade que possui a finalidade de ser associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº. 55.939.811/0001-44, com sede no município de Campo Novo do Parecis - MT. Importante consignar ainda, que a respectiva fundação atende todos os requisitos contidos na Lei 8.192/2004. Diante disso, submeto o projeto de lei para apreciação, em prol de toda sociedade.

A proposição foi protocolada na Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) em 02/02/2026 (fl. 02), lida na 1ª Sessão Ordinária da mesma data e cumpriu pauta em cinco sessões ordinárias subseqüentes, de 06/02/2026 a 11/02/2026 (fl. 42/v e tramitação).

Pesquisa preliminar da Secretaria de Serviços Legislativos - SSL em 04/02/2026, registrou a inexistência de proposições correlatas ou normas jurídicas idênticas (fl. 42).

Após tramitação regular e ausência de emendas ou substitutivos, a matéria foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) em 12/02/2026, para manifestação quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade (fl. 42v).

Insta mencionar que após análise preliminar, verificou-se ausência de documentos necessários, solicitados por meio do Memorando nº 27/2026/SPMD/NCCJR/ALMT e prontamente atendidos pelo Memorando nº 101/2026/GDPA (fls. 43 a 47).

É o relatório.

II – Análise

II. I – Das Preliminares

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno



desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 42). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

II.II – Da Análise Constitucional, Regimental, Legal e Jurídica

Nos termos do art. 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e o art. 369, I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua apreciação.

A competência legislativa da Assembleia Legislativa decorre do art. 25 da Constituição Federal, que garante autonomia aos Estados para legislar sobre matérias de interesse local e normas complementares, e do art. 18 da Constituição Estadual, que assegura ao Estado de Mato Grosso a edição de leis e a adoção de atos pertinentes aos seus interesses e ao bem-estar da população

A Lei n° 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1° os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

A declaração de utilidade pública estadual, nos termos da Lei Estadual n° 8.192, de 17 de novembro de 2004, com alterações introduzidas pelas Leis Estaduais n° 8.548/2006, 10.192/2014, 10.683/2018 e 11.425/2021, exige o atendimento dos seguintes requisitos:

1. Personalidade jurídica regularmente constituída (art. 1°, I);
2. Funcionamento ininterrupto há mais de um ano (art. 1°, II);
3. Não remuneração de diretores e conselheiros, salvo exceção legal prevista na Lei Federal n° 9.790/1999 (art. 1°, III);
4. Idoneidade moral dos gestores (art. 1°, IV);
5. Reconhecimento como entidade de utilidade pública municipal (art. 1°, V);
6. Possibilidade de comprovação por autoridade local (parágrafo único do art. 1°);
7. Inclusão obrigatória do CNPJ no texto do projeto de lei (art. 1°-A).



Ademais, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 8.192/2004, a declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não gera obrigação de concessão de benefícios ou favores pelo Poder Público estadual.

Assim, uma vez atendidos os requisitos legais, o parecer favorável da CCJR deve registrar que a proposta não acarreta qualquer encargo financeiro ao Estado, tratando-se de ato meramente declaratório.

O artigo 155, XII, do RI-ALMT, veda a tramitação de proposições que não atendam integralmente aos requisitos legais.

Por sua vez, o art. 159, *caput*, do mesmo Regimento estabelece o caráter terminativo do parecer da CCJR nas matérias que tratam da declaração de utilidade.

II.III – Da Instrução e Documentação Comprobatória

No tocante ao atendimento das exigências legais (Lei nº 8.192/2004), verifica-se que foram devidamente apresentados os seguintes documentos:

1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (art. 1º, I)

À fl. 03, que dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição nº 55.939.811/0001-44, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 18/06/2024.

2. Estatuto Social da entidade (art. 1º, I e II)

Às fls. 22 a 41, cópia devidamente registrada no 2º Ofício de Campo Novo do Parecís-MT.

3. Ata da Assembleia de Constituição, Eleição ou Recondução e Posse da Diretoria e Conselhos (art. 1º, II, III e IV)

Às fls. 46-47, ata da reunião realizada em 05/05/2025 e devidamente registrada no 2º Ofício de Campo Novo do Parecís-MT, contendo a composição da Diretoria Executiva.

4. Declaração de Idoneidade Moral e de Não Remuneração dos Diretores e Conselheiros (art. 1º, II, III, IV e parágrafo único)

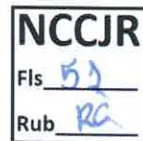
À fl. 05, os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecís-MT, Vereador Joaquim Pereira dos Santos.

5. Cópia da Lei Municipal de Reconhecimento de Utilidade Pública (art. 1º, V e art. 1º-A)

À fls. 12/13, reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei Municipal nº 2634/2025 de 11/03/2025, assinada pelo Presidente da



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Campo Novo do Parecís-MT, Vereador Joaquim Pereira dos Santos.

6. Conferência do atendimento ao art. 1º-A da Lei nº 8.192/2004

À fl. 02, cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 55.939.811/0001-44 da respectiva entidade.

7. Requerimento formal do autor da proposição (art. 2º)

À fl. 02, projeto de lei devidamente assinado pelo Deputado proponente, protocolado sob nº 396/2026, em 02/02/2026, solicitando o reconhecimento da entidade.

Ressalta-se que a proposição não impõe qualquer obrigação financeira ao Estado, tratando-se de mero ato de reconhecimento legislativo.

Constatado o integral atendimento das exigências constitucionais, legais, jurídicas e regimentais, não há óbice à regular tramitação da matéria.

Por fim, a teor do art. 159, *caput*, do RI-ALMT, a manifestação da CCJR possui caráter terminativo, dispensando a apreciação em Plenário.

É o parecer.

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Sala das Comissões, em 14 de 04 de 2026.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 52/2026 – Parecer nº 368/2026/CCJR
Reunião da Comissão em 14 / 04 / 2026
Presidente: Deputado (a) <i>Dilmar Dal Souto</i>
Relator (a): Deputado (a) <i>Julio Campes</i>

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	<i>Paulo Araújo</i>
Membros (a)	<i>[Handwritten signatures]</i>
	<i>[Handwritten signatures]</i>
	<i>[Handwritten signatures]</i>
	<i>[Handwritten signatures]</i>
	<i>[Handwritten signatures]</i>
	<i>[Handwritten signatures]</i>